

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 182/97

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo
no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI


Art 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME que
tem como objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos programas e
projetos educacionais com base no disposto no artigo 212 da Constituição Federal bem como
incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros a Educação Municipal

Art 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e financeira
subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e será
acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social

Art 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será regulamentado por Lei
Complementar após ampla discussão com as entidades representativas da categoria do Magistério

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
partir de 1º de novembro de 1997 revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo nos
20 dias do mês de outubro de 1997


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal